1. PRESIDÊNCIA

1.1. Decisão Nº 8091/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE

ACATO, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 902/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (4368251) formulado pela Secretaria Jurídica da Presidência (SJP), para **DEFERIR** o pedido formulado por **Mary Ane Moreira de Oliveira**, servidora pública aposentada através da Portaria (Presidência) n° 3021/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 10 de outubro de 2019, quanto ao pedido de isenção do imposto de renda.
À **Secretaria Jurídica da Presidência - SJP,** para publicação da decisão.
Após, à **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD** para providências que se fizerem necessárias, inclusive, quanto à notificação do requerente.
Ao final, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Teresina/PI, 7 de junho de 2023.
Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Presidente**, em 07/06/2023, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

2.1. Decisão Nº 7429/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Nos termos do art. 19, da Resolução nº 20/2016/TJPI, **EMITO** decisão no bojo do processo administrativo instaurado para averiguação de responsabilidade e danos eventualmente ocasionados pela empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (CNPJ nº 20.008.831/0001-17)** em virtude do comportamento danoso em relação aos certames licitatórios do Tribunal de Justiça do Piauí, em especial dos Pregões Eletrônicos nº 59/2022, nº 38/2022 e nº 68/2022 TJ/PI, acolhendo o Parecer Informativo e Opinativo 18 (4266328) da CPPADCON em seu inteiro teor, para **APLICAR a penalidade de Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, com o consequente descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo de novo credenciamento após o transcurso da penalidade.**
Adoto em seu inteiro teor o Parecer emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual (Parecer Informativo e Opinativo 18 (4266328)), como fundamento desta decisão, a qual fará parte integrante deste ato, nos termos do parágrafo único, do art. 20, da supramencionada Resolução e do art. 50, § 1° da Lei n° 9.784/99.
Determino a remessa do feito à Procuradoria Geral do Estado, em exercício neste Poder Judiciário, para ciência.
Publique-se no Diário da Justiça.
Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual - CPPADCON para que notifique a empresa, acerca do teor da presente decisão, bem como, do Parecer Informativo e Opinativo 18 (4266328), e à SGC em obediência ao parágrafo único do art. 24 da Resolução Nº 20 de 2016.
À SGC para ciência.
CUMPRA-SE.
DESEMBARGADOR **Hilo de Almeida Sousa**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Presidente**, em 11/06/2023, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.2. RESOLUÇÃO Nº 355, DE 5 DE JUNHO DE 2023

Institui o Plano Anual das Contratações Públicas do Ano de 2023 no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 124ª sessão ordinária administrativa do Tribunal Pleno;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer princípios e diretrizes a serem observados e de definir objetivos a serem alcançados nos processos de aquisição, a fim de garantir a eficiência das contratações realizadas no âmbito deste Tribunal e sua conformidade com as boas práticas;
CONSIDERANDO o dever de implementar políticas que fortaleçam os mecanismos de governança e viabilizem a boa gestão das aquisições, com vistas à melhoria do sistema de controle interno da instituição;
CONSIDERANDO a importância de padronizar rotinas e procedimentos, de maneira que haja previsibilidade com relação ao planejamento, à execução e à gestão das aquisições;
CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ n. 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;
CONSIDERANDO os termos da Resolução TJPI n. 247, de 22 de novembro de 2021, que Institui a Política de Governança das Contratações Públicas, o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores e a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO os termos do Provimento TJPI n. 01, de 25 de janeiro de 2023, que regula os processos de Compras de Bens e de Contratações de Serviços no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí;
CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o Poder Judiciário do Estado do Piauí e prevenir a ocorrência de eventos que possam culminar em perdas, interrupção da prestação de serviços jurisdicionais ou afetar sua imagem perante a sociedade,
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Contratações do Poder Judiciário do Estado do Piauí, constante no Anexo I desta Resolução, nos termos do art. 8º, V, da Resolução nº 247 de 22 de novembro de 2021 do Tribunal de Justiça do Piauí, que institui a Política de Governança das Contratações Públicas, o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores e a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO
Art. 2º As contratações de obras, serviços, compras e alienações, no âmbito do Poder Judiciário do Piauí, observarão sempre os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional

sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
Art. 3º Os procedimentos de compras de bens e de contratações de serviços no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí serão regulados pelo Provimento TJPI Nº 1, de 26 de janeiro de 2023, devendo obedecer aos ritos e fluxos nele estabelecidos.
Art. 4º A inclusão, a exclusão ou a alteração de itens após a aprovação do PAC deverá ser submetida, com as devidas justificativas:
I - à Superintendência de Licitações e Contratos - SLC para análise preliminar, consolidação e posterior remessa à Secretaria Geral - SECGER para conhecimento e deliberação, quando se tratar das Unidades Gestoras do Tribunal de Justiça do Piauí, Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário e da Escola Judiciária do Estado do Piauí;
II - à Coordenação de Licitações da Corregedoria Geral da Justiça para análise preliminar, consolidação e posterior remessa à Secretaria da Corregedoria - SECCOR para conhecimento e deliberação, quando se tratar das Unidades Gestoras da Corregedoria Geral da Justiça e da Corregedoria Extrajudicial do Estado do Piauí;
Art. 5º Identificada a necessidade de contratação não prevista no Plano Anual de Contratações, a Administração poderá deflagrar procedimento destinado à satisfação de demanda inicialmente não prevista no planejamento estratégico vigente, com fulcro nos princípios da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público, ratificando-se o procedimento por meio da assinatura do documento de oficialização da demanda (DOD) pelo Ordenador de Despesa da respectiva Unidade Gestora.
Art. 6º Nos procedimentos previstos no Plano Anual de Contração de 2023, fica autorizado à Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Piauí e à Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí:
I - Determinar a abertura de procedimento de contratação;
II - Aprovar os Estudos Preliminares, Minutas de Termos de Referência e Minutas de Contratos, determinando a juntada das respectivas versões definitivas nos autos;
III - Autorizar a deflagração da fase externa dos procedimentos licitatórios;
IV - Autorizar as contratações fundadas nos artigos 28, I, 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.
DO MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DO PAC 2023
Art. 7º O acompanhamento da execução do Plano Anual de Contratações (PAC) ficará sob a responsabilidade da Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, bem como das áreas requisitantes deste Tribunal, que prestarão contas ao respectivo ordenador de despesas ao término do exercício, podendo compor o relatório de gestão, nos termos do §2º do art. 8º da Resolução nº 247 do Tribunal de Justiça do Piauí.
§1º É dever de cada órgão demandante deflagrar tempestivamente os processos de contratações voltados a manutenção da continuidade ou ao aprimoramento das atividades por ele desenvolvidas, a fim de assegurar o cumprimento, especialmente, dos prazos estabelecidos no §3º, incisos VI e VII do art. 8º, da Resolução nº 247/2021.
§2º A Superintendência de Licitações e Contratos, no exercício da atribuição consignada no caput do presente artigo, poderá autuar e deflagrar procedimento voltado a impulsionar as contratações previstas no Plano Anual de Contratações, a fim de assegurar o seu premente cumprimento.
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 8º Caberá à Superintendência de Licitações e Contratos - SLC do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí gerir o Plano Anual de Contratações (PAC) do Poder Judiciário do Estado do Piauí, nos termos do art. 28 da Resolução nº 247 de 22 de novembro de 2021 do Tribunal de Justiça do Piauí, respeitada a autonomia administrativa das demais Unidades Gestoras do Poder Judiciário.
Art. 9º O ordenador de despesas poderá autorizar a alteração dos objetos de contratação previstos no Plano Anual de Contratação, desde que não incorra em aumento dos valores orçamentários previstos, fazendo constar essas mudanças no Documento de Oficialização da Demanda (DOD).
Parágrafo único. Em caso de aumento dos valores orçamentários, a Secretaria de Orçamento e Finanças ou Setor congênere deverá atestar a suficiência orçamentária para tais alterações no PAC.
Art. 10. O Plano Anual de Contratações referente ao exercício financeiro de 2023 entrará em vigor na data de sua aprovação.
Parágrafo único. A presente Resolução se aplica aos processos previstos no Plano Anual de Contratações 2023 até sua conclusão.
Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Presidente**, em 12/06/2023, às 08:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.3. RESOLUÇÃO Nº 357, DE 5 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre alterações da Resolução nº 93, de 11 de dezembro de 2017, dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 124ª sessão ordinária administrativa do Tribunal Pleno;
CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;
CONSIDERANDO que eventualmente a administração precise reforçar o trabalho em setores específicos do Tribunal, no que tange ao atendimento de demandas administrativas do Judiciário,
RESOLVE
Art.1º. Fica acrescido o §5º ao art. 1º da Resolução nº 93, de 11 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:
Art. 1º .....
§5º. O modo, a forma e as circunstâncias para pagamento desta gratificação serão definidas em resolução do Tribunal de Justiça, cabendo à Presidência a concessão, a fixação e revisão. (**AC**)
Art.2º. Fica acrescido o §3º ao art. 3º da Resolução nº 93, de 11 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:
Art. 3º .....
§3º. Os valores da gratificação por condições especiais de trabalho voltadas ao apoio administrativo, prevista no art. 3º da Resolução nº 93, de 11 de dezembro de 2017, em razão da complexidade das atribuições desempenhadas ou do grau de responsabilidade exigido no exercício do cargo em comissão ou da função de confiança, poderão ser aumentados pelo Presidente do Tribunal de Justiça em até 50% (cinquenta por cento), desde que obedecida a disponibilidade orçamentária e financeira. (**AC**)
Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Presidente**, em 12/06/2023, às 08:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.4. Portaria (Presidência) Nº 1177/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 06 de junho de 2023

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento (4352591) e as informações constantes no processo SEI nº 23.0.000062685-6;